

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E CAMINHOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

SUSTAINABILITY AND DEVELOPMENT:
OBSTACLES AND PATHS FOR THE REALIZATION
OF SUSTAINABLE CONSUMPTION

ANA PAULA MARQUES ANDRADE¹

RESUMO

O presente estudo busca investigar os motivos que impedem efetivar o consumo sustentável e com isso busca apresentar algumas propostas que visam a alcançar a sustentabilidade do consumo. O modelo de desenvolvimento econômico baseado no alto padrão de consumo e produção, adotado desde a Revolução Industrial, não obstante os benefícios trazidos à sociedade, trouxe impactos socioambientais, pois contribuiu tanto para a degradação do meio ambiente, como da qualidade de vida das pessoas. Nessa perspectiva, a pesquisa objetiva demonstrar que o consumismo é a principal causa da degradação do meio ambiente, bem como evidenciar que o consumo sustentável está indissociavelmente ligado a concretização da sustentabilidade. Assim, no trabalho serão apresentados alguns dos obstáculos que impedem efetivar esse ideal nessa sociedade de consumo e depois serão apontados os meios que podem contribuir para a efetivação do consumo sustentável, que envolvem mudanças éticas, econômicas e legislativas. Para esse resultado, o estudo utilizou o método dedutivo, apropriando-se de pesquisa exploratória, por meio de fontes bibliográfica e documental.

Palavras-chave: meio ambiente; consumo sustentável; sustentabilidade.

ABSTRACT

The present study seeks to investigate the reasons that prevent sustainable consumption from taking place and therefore seeks to present some proposals that aim to achieve sustainable consumption. The economic development model based on the high standard of consumption and production, adopted since the Industrial Revolution, despite the benefits brought to society, brought socio-environmental impacts, as it contributed to both the degradation of the environment and the quality of life of people. In this perspective, the research aims to demonstrate that consumerism is the main cause of environmental degradation, as well as to show that sustainable consumption is inextricably linked to the achievement of sustainability. Thus, in the work, it will expose some of the obstacles that prevent realizing this ideal in this consumer society and then the means that

1 Mestra pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso (ESMP/MT). Professora substituta na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa "O meio ambiente do trabalho equilibrado como componente do trabalho decente" (GPMAT/PPGD/UFMT). ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9990-0524>.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

ANDRADE, Ana Paula Marques. Sustentabilidade e desenvolvimento: obstáculos e caminhos para efetivação do consumo sustentável. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, vol. 16, n. 1, p. 116-137, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i1.7876>.

can contribute to the realization of sustainable consumption, which involve ethical, economic and legislative changes, will be pointed out. For this result, the study used the deductive method, appropriating exploratory research, using bibliographic and documentary sources.

Keywords: environment; sustainable consumption; sustainability.

1. INTRODUÇÃO

O processo econômico e social que resultou na constituição na sociedade de risco, em que há incerteza em relação às consequências das atividades e tecnologias empregadas nos processos econômicos, de modo que apresentam riscos “transtemporais”, de alcance global e potencialidade catastrófica, trouxe vantagens, normalmente associadas a tudo aquilo que representa progresso, como produtos eletrônicos, serviços de saúde, telecomunicações e transportes, conforme destacado por Carvalho (2008, p.14). Por outro lado, esse processo trouxe também implicações negativas, como a exploração excessiva de recursos naturais e a possibilidade de seu esgotamento, a extensa produção de geração de resíduos, a exploração da mão de obra, a disseminação de doenças, o aumento da desigualdade social e a produção de riscos ecológicos de uma forma geral.

Conforme a sociedade passou a tomar consciência dos problemas ambientais e sociais e de sua ligação com o modelo de produção adotado, passaram a surgir propostas para alterar o modelo de desenvolvimento, em que trouxesse menos impactos ambientais e mais qualidade de vida para os indivíduos. Dentre as propostas existentes, é válido ressaltar aquela que constantemente aparece nas discussões que ocorrem em âmbito mundial: o desenvolvimento sustentável, que busca conciliar desenvolvimento e proteção ambiental.

Essa preocupação, em nível global, com o meio ambiente que iniciou desde a Conferência de Estocolmo no ano de 1972, chegou a conclusão 20 anos depois, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como Rio 92, de que as principais causas da deterioração do meio ambiente são os padrões insustentáveis de consumo e produção, especialmente nos países industrializados, prescrevendo que a obtenção de padrões sustentáveis de consumo deve receber alta prioridade.

Assim, a problemática da pesquisa resume-se à seguinte questão: como efetivar o consumo sustentável em uma sociedade de consumo? Na busca de uma resposta para essa pergunta, procurou-se, ao longo do trabalho, responder aos seguintes questionamentos:

1. Quais as consequências do consumo desenfreado?
2. Quais as barreiras que impedem a efetivação do consumo sustentável?
3. Que caminhos devem ser seguidos para alcançar o consumo sustentável?

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo geral demonstrar de que maneira o consumo sustentável pode ser efetivado na sociedade contemporânea. Para tanto, o estudo foi dividido em três seções. No primeiro capítulo, aborda-se o conceito de sociedade de risco desenvolvido por Ulrich Beck, em que no centro dessa teoria se encontra os problemas ambientais, os quais são causados pelo alto nível de produção e consumo, oportunidade em que apresenta o que é consumo sustentável, apontando quais são as deficiências nas leis ambientais que

abordam esse tema. Em seguida, no segundo capítulo, são expostos os principais obstáculos que impedem a efetivação do consumo sustentável. E, por fim, no último capítulo são apresentadas alguns caminhos para efetivar o consumo sustentável e, com isso, concretizar a sustentabilidade na sociedade, para tanto, foi ressaltado a importância do anseio da sustentabilidade e da educação ambiental para concretizar aquele ideal.

Sendo assim, o estudo utilizou o método dedutivo, que parte do conhecimento geral para o particular, apropriando-se de pesquisa do tipo exploratória. Tal método busca um conhecimento melhor sobre o objeto sobre o qual se debruça, utilizando-se, para tanto, de pesquisa bibliográfica e documental.

2. O CONSUMISMO COMO PRINCIPAL CAUSA DA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A Revolução Industrial trouxe mudanças tecnológicas que acabaram por influenciar o processo produtivo social e econômico, bem como a maneira como o homem relaciona-se com a natureza, pois a produção e o consumo em grande escala intensificaram o uso de recursos naturais. Consolidou-se, assim, o sistema baseado no capital e no trabalho assalariado, ao mesmo tempo em que teve início o surgimento de problemas sociais e ambientais em âmbito mundial (ANDRADE, 2020, p. 13).

Com efeito, no século XX, os problemas relacionados ao meio ambiente foram potencializados, como demonstram, por exemplo, o aquecimento global, a perda da biodiversidade e o desmatamento de florestas. Esses danos ocorreram em razão do sistema industrial e do novo estilo de vida de grande parcela da população, regido, em especial, pelo consumismo (ANDRADE, 2020, p. 43).

Os problemas tornando-se cada vez mais complexos e havendo a potencialização dos riscos, a sociedade moderna tornou-se uma sociedade de risco, teoria esta desenvolvida por Beck. No contexto geral, a sociedade de risco é caracterizada por Leite e Ayala (2015, p. 125) como “um estágio da modernidade no qual começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então pelo modelo econômico da sociedade industrial”. Conforme pontua Beck (2011, p. 25), enquanto, na sociedade industrial, distribuíam-se riquezas, na sociedade de risco há distribuição dos riscos, os quais são abstratos, ou seja, invisíveis ao sentido humano, diferentemente da forma como apareciam na sociedade industrial, em que, em certa medida, eram conhecidos.

Beck coloca no centro dessa teoria, os problemas ambientais, afirmando que não há como negar a relação da sociedade com a natureza, aduzindo que tais problemas:

[...] não são problemas do meio ambiente, mas problemas completamente - na origem e nos resultados - sociais, problemas do ser humano, de sua história, de suas condições de vida, de sua relação com o mundo e com a realidade, de sua constituição econômica, cultural e política (BECK, 2011, p. 99).

Assim, ao contrário do que alguns poucos cientistas e até líderes políticos afirmam, muitos dos problemas ambientais que acontecem hoje não são atribuíveis a fatores naturais, mas ao

próprio homem e à sua atividade sobre o planeta, conforme já divulgado no quarto relatório emitido pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, divulgado em 2007. (IPCC, 2007).

Com os atuais padrões de produção e consumo da sociedade, o meio ambiente vem sofrendo constantes agressões que, por sua vez, resultam em sua deterioração, sendo que o consumismo já é a principal causa da degradação do meio ambiente e do agravamento de danos a ele, principalmente porque a população está projetada para alcançar 9 bilhões até 2050, conforme “Relatório sobre a Situação Mundial 2012”, publicado pela ONU, o que inevitavelmente aumentará ainda mais os índices de consumo mundial (ONU, 2012).

Para ilustrar esse problema em nível espacial, tem-se a medida científica denominada “Pegada Ecológica”, que “é um cálculo de terra necessário para prover recursos para satisfazer a necessidade de consumo da população” (SALZMAN, 1997, p. 1.250). Estudos apontam que em 2007, a pegada ecológica mundial era de 2,7 gha por habitante, de maneira que para manter esse nível de consumo de recursos naturais são necessários 1,5 planetas (GLOBAL FOOTPRINT NETWORK, 2010, p. 106).

Nesse sentido, é válido ressaltar que, em razão do impacto crescente das atividades humanas na terra e na atmosfera, em decorrência da exploração irresponsável dos recursos naturais, iniciada principalmente a partir da Revolução Industrial, o ganhador do Prêmio Nobel de 1995, Paul Josef Crutzen e seu colega Eugene F. Stoermer, defendem que foi inaugurada uma nova era geológica, a do Antropoceno, marcada por danos ambientais, como extinção de espécies e alterações climáticas, que, por sua vez, levaram às secas e ao aumento do nível do mar, dentre outras mazelas, como mencionado anteriormente. Essa nova era, que sucede a do Holoceno, ainda que não tenha sido aceita formalmente, situa a humanidade como principal causadora dos problemas ambientais (KOTZÉ, 2012, p.2). Segundo esse autor (KOTZÉ, 2012, p. 5), essas mudanças ecológicas acarretam impactos na política, na economia e na vida social de forma global, e, em razão disso, as pessoas devem rever como melhorar esses impactos causados na nova era.

Foi na Rio-92 que enfatizou-se a insustentabilidade dos níveis de produção e consumo, porquanto, na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o princípio 8 relaciona diretamente o desenvolvimento sustentável² à necessidade de redução dos níveis atuais de consumo: “Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas”. Inclusive, a Agenda 21 global, conforme sustenta Salzman (1997, p. 1.253) “tenta fornecer significado útil, quebrando o desenvolvimento sustentável em duas partes, produção sustentável e consumo sustentável”, a qual dedica um capítulo para tratar sobre a mudança nos padrões de consumo (capítulo IV). Vale ressaltar que, enquanto a produção sustentável envolve o modo de produção e serviços menos poluente, o consumo sustentável está relacionado ao consumo em si, que por sua vez é dividido em padrões de consumo (ligado a qualidade do produto ou serviço) e níveis de consumo (SALZMAN, 1997, p. 1.253).

2 Em abril de 1987, foi publicado o Relatório “Nosso Futuro Comum”, conhecido também como “Relatório Brundtland”. Tal documento fez um levantamento sobre como a humanidade comportava-se com relação aos recursos naturais e ao meio ambiente em geral e, ao analisar a situação ambiental do planeta, construiu a ideia de desenvolvimento sustentável, conceituando-o como “o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades” e apresentando diversas estratégias para que nações e governos alcançassem tal modelo de desenvolvimento.

Após esse evento, tal assunto passou a ser cada vez mais debatido. Em 1994, aconteceu o Simpósio de Oslo sobre Consumo Sustentável, oportunidade em que consumo e produção sustentável foi conceituado como sendo:

O uso de serviços e produtos relacionados que respondem às necessidades básicas e trazem uma melhor qualidade de vida ao mesmo tempo que minimizam o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, bem como as emissões de resíduos e poluentes ao longo do ciclo de vida do serviço ou do produto, de forma a não comprometer as necessidades das futuras gerações. (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, 2012, p. 12)

Apesar de haver um consenso sobre a insustentabilidade dos níveis de produção e consumo desde a ECO/92, de onde resultaram os dois documentos mencionados acima, esses níveis só aumentam. Talvez a explicação para isso, segundo Salzman (1997, p. 1247- 1251), seja de que entre leis de produção e leis de consumo, aquelas sobressaem, e as poucas leis de consumo existentes estão relacionadas mais com os padrões de consumo do que em níveis de consumo. Possivelmente, graças a tecnologia se torna cada vez mais fácil alcançar a produção sustentável, em que produtos e serviços são criados e executados com menor impacto ao meio ambiente, por outro lado, o consumo sustentável, especificamente quando se trata de níveis de consumo, impacta não só o estilo de vida das pessoas, mas também os aspectos fundamentais da sociedade, como o econômico, por isso, leis que abordam limitação de consumo são tão raras.

Outrossim, as leis de consumo atual não conseguem efetivar a sustentabilidade nessa prática, por quatro razões, conforme sustenta Salzman (1997, p. 1.267). Primeiro, elas são insatisfatórias, pois representam uma abordagem provisória, focando em impactos específicos e isolados de consumo. Segundo, as leis não tomam perspectivas do ciclo de vida do produto. Terceiro, poucas das iniciativas captam, ou mesmo tentam captar as externalidades geradas pelos produtos. Por fim e mais problemático, com poucas exceções, essas leis abordam padrões de consumo, em vez de padrões de consumo, ou o quão bem nós consumimos, do que o quanto consumimos.

Posto isso, para alcançar o consumo sustentável, as leis ambientais devem focar não apenas em padrões de consumo, mas especialmente em leis que abordam os níveis de consumo, pois não há evolução se a sociedade consome produtos melhores, mas o nível de consumo tende a aumentar. Acredita-se, nesse sentido, que, antes de buscar meios para solucionar o problema, se deve procurar conhecê-lo melhor, a sessão seguinte, busca demonstrar quais são as causas que impedem a efetivação do consumo sustentável.

3. DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Quantificar o que pode ser considerado um consumo sustentável é um tema complexo, pois envolve alterar toda a estrutura de uma sociedade, por isso, leis que tratam sobre níveis de consumo são raras, sendo que o presente trabalho abordará três barreiras que de qualquer forma, impedem atingir aquele ideal, a começar pelo sistema econômico, em que a maioria

das sociedades prega o crescimento econômico como reflexo de desenvolvimento, e por tal motivo, o consumo desempenha o papel central, sendo amplamente incentivado.

No atual Estado de Direito, por exemplo, o desenvolvimento (ou bem-estar da população) está ligado ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Assim, quanto maior for o consumo e a produção, maior será o PIB, ou seja, maior será o desenvolvimento. Essa lógica, porém, é um equívoco, pois, conforme Freitas (2016, p. 29) lembra, “se aumentar a incidência de doenças, o PIB crescerá, pois aumentarão os gastos com saúde, o que demonstra a distorção gritante do indicador”.

Países que estão entre as maiores economias do mundo demonstram que o crescimento econômico não significa que as atuais e as futuras gerações usufruirão de uma boa qualidade de vida. No que diz respeito ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2019, em que o cálculo leva em consideração renda, saúde e educação, a China, que possui a 2ª maior economia mundial, alcança a 85ª posição do IDH e é a primeira que mais polui o meio ambiente.³ A Índia que, por sua vez, possui o título de 7ª maior economia do mundo, ocupa a 129ª posição no IDH e é o 4º país que mais emite gases de efeito estufa.⁴

Numa perspectiva apenas ambiental, existe uma avaliação que analisa a sustentabilidade de uma sociedade, conhecida como Índice de Desempenho Ambiental. Trata-se de um projeto desenvolvido em conjunto com o Centro de Direito e Política Ambiental de Yale e do Centro de Rede Internacional de Informações sobre Ciências da Terra (CIESIN) no Earth Institute da Columbia University, sendo que esse índice é produzido em colaboração com o Fórum Econômico Mundial (WEF). Dentre os critérios avaliados, destacam-se a qualidade do ar, da água e do saneamento, as florestas, a pesca, o clima, a energia e a poluição do ar.

Dos 10 países considerados sustentáveis⁵, segundo o último processo avaliativo realizado em 2018, nenhum deles figura entre as 10 nações que mais emitem gases de efeito estufa, e, em relação ao IDH, estão ocupando as primeiras colocações, sendo que a ocupação mais baixa pertence à França, que se encontra na 26ª colocação. O Brasil, por sua vez, é considerado o 69º país mais sustentável, dentre os 180 países avaliados, e, no que diz respeito ao IDH, ocupa o 79º lugar. Tais constatações permitem concluir que há certa incompatibilidade entre crescimento econômico e proteção ao meio ambiente e que países preocupados com o meio ambiente têm mais chances de garantir à população qualidade de vida.

3 Tais informações são asseguradas pelo Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (IPRI), órgão da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), que divulgou recentemente uma tabela contendo as maiores economias do mundo com dados desde o ano de 2012 (Disponível em: http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-e-informacao/01-Maiores_Economias_do_Mundo.pdf), e pela organização global de pesquisa sobre meio ambiente e desenvolvimento, a World Resources Institute, a qual divulgou, em fevereiro de 2020, um gráfico constando os principais países emissores de gases de efeito estufa (Disponível em: <https://www.wri.org/blog/2020/02/greenhouse-gas-emissions-by-country-sector>).

4 O aquecimento global, ponto principal da questão ambiental, é um fenômeno causado por gases provenientes, sobretudo, da queima de combustíveis fósseis e do desmatamento, impedindo a dissipação do calor na atmosfera, isto é, são os gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono, óxido nitroso e metano. Conforme Relatório Mudança Climática e Terra de 2019, emitido pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), as mudanças climáticas provocadas por esse aquecimento mundial podem agravar os processos de degradação do solo, por meio de aumento da intensidade das chuvas, inundações, frequência e severidade da seca, elevação do nível do mar, entre outras situações (PADILHA, 2010, p. 10/11). Conforme Relatório Mudança Climática e Terra de 2019, emitido pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), as mudanças climáticas provocadas por esse aquecimento mundial podem agravar os processos de degradação do solo, por meio de aumento da intensidade das chuvas, inundações, frequência e severidade da seca, elevação do nível do mar, entre outras situações (IPCC, 2019, p. 6-7).

5 Na sequência: Suíça, França, Dinamarca, Malta, Suécia, Reino Unido, Luxemburgo, Áustria, Irlanda e Finlândia.

Ao lado do sistema econômico que impede efetivar o consumo sustentável tem-se a barreira sociocultural, uma vez que o consumo intenso de bens e serviços fez surgir o que se tem denominado de cultura ou sociedade de consumo, locução adotada por Jean Baudrillard (1995, p. 60), segundo o qual, nesta sociedade, as pessoas não consomem o objeto pelo seu valor de uso, mas pelo significado que representa o seu uso, ou seja, pela posição social que o bem material lhe confere.

Com base nesse raciocínio, Bauman (2008, p. 165) denomina a sociedade contemporânea de sociedade de consumidores, na qual a realização pessoal é orientada pelo consumo, de forma que “o consumo excessivo [...] é sinal de sucesso” e “[...] possuir e consumir certos objetos e praticar determinados estilos de vida são a condição necessária para felicidade”. Isso explica as razões que levam as pessoas ao consumismo, cujo dano colateral, segundo o autor, é a materialização do amor, e, nesse contexto, as pessoas aumentam sua jornada de trabalho para adquirir bens materiais para si – os quais, em decorrência da mídia, tornam-se bens “necessários” – bem como para comprar presentes para aqueles que suportam sua ausência, em razão da longa jornada de trabalho necessária para manter esse nível de consumo. Sobre essa questão, Bauman, citando Hochschild, destaca:

O consumismo atua para manter a reversão emocional do trabalho e da família. Expostos a um bombardeio contínuo de anúncios graças a uma média diária de três horas de televisão (metade de todo o seu tempo de lazer), **os trabalhadores são persuadidos a “precisar” de mais coisas. Para comprar aquilo de que agora necessitam, precisam de dinheiro. Para ganhar dinheiro, aumentam sua jornada de trabalho. Estando fora de casa por tantas horas, compensam sua ausência do lar com presentes que custam dinheiro.** Materializam o amor. E assim continua o ciclo (HOCHSCHILD, p. 208, *apud* BAUMAN, 2008, p. 153, grifo nosso).

Nesse sentido, como abordado por Maloney (2011, p. 125), os consumidores nessa sociedade moderna, acabam se tornando vítimas, pois são manipulados pela publicidade para que eles encontrem a felicidade através da aquisição de determinado bem ou serviço, uma vez que a publicidade é capaz de fazer com que um produto qualquer seja considerado indispensável pelos consumidores para prover suas necessidades.

A “cultura do consumo não só impacta negativamente o meio ambiente, mas frequentemente nos leva a buscar a realização dos desejos errados ou a buscar realização dos desejos corretos no caminho errado” (HARSCH, 1999, p. 547). E é essa tradição cultural que acaba acompanhando uma pessoa desde o seu nascimento, faz com essa busca pelo consumo excessivo se torne algo natural da vida, quando na verdade, muitos dos serviços e produtos usufruídos não são manifestações inatas da natureza humana, ao revés, o desejo por eles foi desenvolvido ao longo dos anos, os quais foram reforçadas pelo mercado como sendo necessidades que precisam ser imediatamente satisfeitas.

Em razão disso, quando há tentativas do governo ou de outros atores a reinar no comportamento do consumidor são tidas como interferências excessivas e é considerada uma afronta às liberdades e direitos individuais, é o que Maloney (2011, p. 127) denomina como barreira política e ideológica para a redução do consumo.

Nas sociedades ocidentais prevalece a ideologia do liberalismo, em que há ênfase aos direitos e liberdades individuais, como forma de limitar os abusos de poder do governo, de maneira que em circunstâncias excepcionais é possível que haja interferência por parte deste,

no entanto, desde que seja para proteger ou apoiar os direitos individuais. Ocorre que quando se fala em consumo sustentável, essa ideologia liberal torna-se um problema, eis que tem como base o antropocentrismo. Assim, quando há intervenção regulatória, como proibições, para evitar danos diretos aos seres humanos, tais intervenções são aceitáveis às liberdades individuais, mas se algum tipo de proibição é imposta com fundamentos ambientais, é vista como intrusiva e desnecessária (MALONEY, 2011, p. 127- 128).

Conforme ressalta Burdon (2011, p. 38-39), o liberalismo promove liberdade individual sem que imponha qualquer dever para a sociedade humana ou para o meio ambiente e num conceito de propriedade privada liberal com raízes totalmente antropocêntricas, os proprietários visam apenas ampliar seus interesses próprios, o que acarreta dano ambiental.

Diante de tais barreiras, é inequívoco que os sistemas legais no Brasil e no mundo, se deparam com obstáculos complexos para abordar os níveis de consumo. Embora os países na ECO/92 entraram em consenso sobre o consumo insustentável, não houve consenso como solucionar de forma específica quais serão as medidas concretas a serem tomadas, não apontando, por exemplo, o nível de consumo considerado sustentável.

No Brasil, as leis que acabam por relacionar meio ambiente com consumo e produção não promovem o consumo sustentável. Exemplificando, na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/81, um de seus instrumentos é sobre produção sustentável,⁶ mas não há nada relacionado ao consumo sustentável. Apesar de ter sido instituída a Política Nacional de Consumo, por meio da Lei n. 13.186 de 2015, os objetivos dessa lei são vagos, pois não apresentam a redução ideal para que o consumo seja considerado sustentável, sequer traz de que forma esses objetivos podem ser alcançados. Da mesma maneira, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) tem como um dos objetivos, a redução dos resíduos sólidos, mas não traça qualquer meta. Por sua vez, lei que versa sobre relação de consumo, isto é, o Código de Defesa do Consumidor, também não há nenhum dispositivo que trate sobre a sustentabilidade do consumo ou que aponte a necessidade de observância do princípio do desenvolvimento sustentável. Logo, a conclusão que se faz é de que as leis que versam sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro acabam sendo omissas no combate ao consumismo.

Em meados de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, com o fim de traçar um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade, buscando, assim, atingir o desenvolvimento sustentável. Na ocasião, elaboraram a Agenda 2030, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, que devem ser cumpridos até 2030. Um dos objetivos listados nessa Agenda, especificamente o de número 12, é “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, e, para isso, uma das metas estipuladas é: “Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso”, que também é uma meta vaga, pois não quantifica qual seria essa redução substancial.

No capítulo seguinte, apresentar-se-á propostas políticas específicas de como o governo pode fomentar a ética do consumo sustentável, por meio de mudanças legislativas que abordam a redução dos níveis de consumo, sendo essencial que sejam promovidas cada vez mais

6 Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: (...) V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

leis nesse sentido, haja vista que “precisamos garantir a sustentabilidade geral do planeta, dos ecossistemas e da própria vida. Trata-se de uma questão irrenunciável se quisermos ainda viver” (BOFF, 2015, p. 26).

4. SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO: CAMINHOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Como se defendeu acima, o sistema econômico predominante é um dos principais obstáculos para efetivação do consumo sustentável, e para superar essa adversidade, não se pode privilegiar a atividade produtiva em detrimento de um padrão de vida mínimo que deve ser assegurado aos seres humanos, mas que, pelo contrário, a preservação e a utilização sustentável e racional dos recursos ambientais devem buscar uma melhoria na qualidade de vida e, com isso, o fator econômico deve ser concebido como desenvolvimento, e não como crescimento (ANTUNES, 2005, p. 23).

Isso não significa que o desenvolvimento não deva ser visado, mas aponta para a possibilidade de que ele deixe de ser visto apenas como crescimento econômico, já que o verdadeiro desenvolvimento é aquele que proporciona mudanças qualitativas, tanto na vida das pessoas quanto na busca pela diminuição de impactos negativos no meio ambiente. Nesse sentido, é por isso que a sustentabilidade representa melhor esse propósito e é razão disso, que antes de apresentar os caminhos para efetivação do consumo sustentável é preciso compreendê-la melhor.

4.1 DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO ANSEIO PELA SUSTENTABILIDADE

O desenvolvimento sustentável surgiu como resposta para lidar com a crise ambiental, contudo, para muitos autores, tal como Azevedo (2008, p. 125), o termo desenvolvimento sustentável deveria ser retirado da legislação ambiental por ser incompatível com a ideia de preservação ambiental, aduzindo que o adjetivo sustentável fora utilizado com o intuito de minimizar essa evidente contradição.

De acordo com Boff (2015, p. 45), “sustentabilidade e desenvolvimento configuram uma contradição nos próprios termos”, isso porque, na prática, desenvolvimento é sinônimo de crescimento material, ou seja, trata-se do industrialista/capitalista/consumista, de modo que o termo é considerado como antropocêntrico, contraditório e equivocado.

Antropocêntrico, pois está centrado no ser humano, desconsiderando os demais seres que fazem parte do planeta. Sobre ser contraditório, Boff afirma:

É contraditório, pois desenvolvimento e sustentabilidade obedecem a lógicas diferentes e que se contrapõem. O desenvolvimento, como vimos, é linear, deve ser crescente, supondo a exploração da natureza, gerando profundas

desigualdades – riqueza de um lado e pobreza do outro – e privilegia a acumulação individual. Portanto, é um termo que vem do campo da economia política industrialista/capitalista.

A categoria sustentabilidade, ao contrário, provém do âmbito da biologia e da ecologia, cuja lógica é circular e includente. Representa a tendência dos ecossistemas ao equilíbrio dinâmico, à cooperação e à coevolução, e responde pelas interdependências de todos com todos, garantindo a inclusão de cada um, até dos mais fracos (BOFF, 2015, p. 45).

Com essa visão, pode-se afirmar que a sustentabilidade representa melhor a capacidade de proteger o meio ambiente, eis que considera todos os seres como dignos de proteção, sendo capaz, portanto, de afastar o caráter antropocentrista que ainda prevalece em todo o mundo.

Sachs (2002, p. 55) também evidencia a contradição do discurso do desenvolvimento sustentável neste mundo capitalista, pois afirma que o “desenvolvimento sustentável é, evidentemente, incompatível com o jogo sem restrições das forças do mercado”, já que tem como objetivo maior a obtenção de lucro a qualquer custo. Nesse sentido, Bosselmann (2015, p. 42) assevera que nenhum estado ou organização corporativa nega a importância do “desenvolvimento sustentável”, além disso, as múltiplas literaturas sobre o tema não existiriam se o “desenvolvimento sustentável não guardasse a promessa de nos salvar do colapso”. Assim, para o autor, seria irresponsável ignorar o conceito de desenvolvimento sustentável pelo simples fato de que não há consenso sobre seu significado, preceituando que é necessário perceber a essência ecológica do conceito. Em suas palavras:

Ou existe desenvolvimento sustentável ecológico ou não existe desenvolvimento sustentável algum. A percepção dos fatores ambiental, econômico e social como sendo igualmente importantes para o desenvolvimento sustentável, é, indiscutivelmente, o maior equívoco do desenvolvimento sustentável e o maior obstáculo para se alcançar a justiça socioeconômica (BOSSELMANN, 2015, p. 42-43).

Com isso, o autor (BOSSELMANN, 2015) tece uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável trazido no Relatório de Brundland:

O desenvolvimento sustentável não exige um ato de equilíbrio entre as necessidades das pessoas que vivem hoje e as necessidades das pessoas que viverão no futuro, nem um ato de equilíbrio entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais. A noção de desenvolvimento sustentável, se as palavras e sua história têm algum significado, é bastante clara. Ele evoca para o desenvolvimento baseado na sustentabilidade ecológica a fim de atender às necessidades das pessoas que vivem hoje e no futuro. Entendido desta forma, o conceito fornece conteúdo e direção (BOSSELMANN, 2015, p. 28).

Desse modo, para Bosselmann (2015, p. 78), “o fato de que aspectos sociais e econômicos estão incluídos no conceito de “desenvolvimento sustentável” significa, portanto, que não requererem qualquer desvio a partir do núcleo ecológico”. Assim, a partir desse núcleo, que é tido como ponto central de referência, é possível relacionar os componentes social e econômico do desenvolvimento sustentável.

Para o autor (Bosselmann, 2015, p. 50-52), assim como para Boff, o enfoque dado ao conceito de desenvolvimento sustentável é excessivamente antropocêntrico, pois leva em consideração apenas as necessidades humanas, quando, na verdade, estas só podem

ser cumpridas dentro de limites ecológicos, mensagem que foi esquecida no Relatório de Brundtland.

Como a ideia do desenvolvimento sustentável decorreu da consciência de que o modelo de desenvolvimento adotado tem relação com a crise ambiental, é imprescindível que o núcleo central desse conceito esteja ligado à preservação da natureza. Assim, pode-se concluir que a forma de desenvolvimento só se torna legítima diante da realidade global quando os limites da natureza são respeitados. É certo que todos os meios de produção, de alguma forma, causam impactos negativos à natureza, mas dentre esses meios, existem aqueles que diminuem consideravelmente os efeitos prejudiciais ao ambiente, como é o caso, por exemplo, do uso de energia solar e eólica.

É nesse sentido que Freitas (2016, p. 57) prefere falar em sustentabilidade em vez de desenvolvimento sustentável, alegando “que a sustentabilidade é que deve adjetivar, condicionar e infundir as suas características ao desenvolvimento, nunca o contrário”, não podendo ser vista como crescimento econômico cego, a qualquer custo. Pode-se afirmar, assim, que o desenvolvimento deve ser almejado por todas as sociedades, desde que pautado na proteção ambiental, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, devendo predominar o respeito à dignidade de todos os seres e à natureza, a fim de que as atuais e futuras gerações tenham o direito de viver decentemente.

Diante desse objetivo da sustentabilidade, há o reconhecimento de sua natureza multidimensional, pois para que seja concretizada, ela perpassa por todas as relações humanas, sendo que alguns autores defendem oito dimensões da sustentabilidade, como Sachs (2002), já outros, como Freitas (2015), sustenta que ela envolve as facetas ética, social, jurídico-política, econômica e ambiental. Mas, de todo modo, como afirmam Klinsky e Golub (2016, p. 166) “no mínimo, a sustentabilidade nos obriga a considerar os impactos econômicos, sociais e ambientais de qualquer ação ou prática”.

A sustentabilidade sugere, assim, diante dos problemas socioambientais – grave crise ambiental e alarmante desigualdade social – uma mudança cultural, no sentido de reconectar o homem à natureza e ao seu semelhante, de maneira que tais transformações, como dito, perpassam por todas as relações humanas. O desenvolvimento, nesse paradigma, deve expressar esse ideal de sustentabilidade, no qual não apenas o homem, mas também a natureza e os seres que dela fazem parte sejam valorados como tal.

É fato que nem todas as atividades estão livres de causar algum impacto ao meio ambiente, além disso, não se pode ignorar a necessidade de desenvolvimento baseado em termos econômicos, mas, para que essa forma de aferimento torne-se legítima, as atividades devem causar o menor impacto possível, sempre respeitando os limites ecológicos. Para isso, é necessária uma verdadeira transformação no modo de pensar, consumir e produzir, no sentido de que todos exerçam suas funções sem prejudicar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, bem como tornando a natureza digna de respeito e consideração, o que, por consequência, conduz a uma releitura do art. 225 da CRFB, visando a reintegração dos valores da natureza, mesmo porque a Carta Magna oferece condições normativas para que se torne possível a concretização da sustentabilidade no país.

Com isso, recorda-se aquilo que Canotilho (2010, p. 8) lecionou sobre o imperativo categórico do princípio da sustentabilidade, o qual pressupõe que “os humanos devem organizar

os seus comportamentos e ações de forma a não viverem: (i) à custa da natureza; (ii) à custa de outros seres humanos; (iii) à custa de outras nações; (iiii) à custa de outras gerações”.

Nesse prisma, conforme defende Boff (2015, p. 78), a sustentabilidade traz consigo uma nova cosmologia (ou um novo paradigma),⁷ qual seja, a da transformação, diferente, por sua vez, da cosmologia moderna, em que o homem é visto como dominador da natureza. A nova cosmologia insere o ser humano na natureza em sintonia com os demais seres que dela fazem parte, reconhecendo o valor intrínseco de cada sujeito e não de sua mera utilização, prezando pelo respeito por toda a vida.

Com efeito, para que haja sustentabilidade, “é necessária uma macroeconomia que, além de reconhecer os sérios limites naturais à expansão das atividades econômicas, rompa com a lógica social do consumismo” (VEIGA, 2015, p. 26).

E isso é possível, pois como já aconteceu certa vez, conforme lembra Boff (2015, p. 97), quando, no século XVI, em razão da nova ciência, passou-se do terracentrismo (a Terra seria o centro) ao heliocentrismo (o Sol é o centro), as mentes, as igrejas e as instituições tiveram que se transformar com muito custo. Ainda, segundo o autor, a questão é que essa mudança acabou acontecendo, de modo que, por dedução, se acredita que uma outra revolução com base nessa nova cosmologia será possível. Nesse sentido, Kótze (2012, p. 17) fala em uma segunda Revolução Copernicana, que, diante da Era do Antropoceno, exige da humanidade assumir a responsabilidade pelo desencadeamento da crise ambiental que ela mesmo ocasionou e, com isso, tomar atitudes nessa direção.

Para isso, “a Carta da Terra trouxe de volta o significado original do conceito de desenvolvimento sustentável” (Bolssemann, 2015, p. 19), colocando, portanto, a sustentabilidade como a única alternativa para salvar o planeta, desde que a questão ambiental esteja à frente das preocupações sociais e econômicas (BOLSSEMANN, 2015, p. 222).

Por mais que pareça uma ideia utópica, como afirma Boff (2015, p. 145), trata-se de “uma utopia necessária, sem a qual o caos se sobreporia à ordem e o absurdo ganharia a partida sobre o sentido”. Na mesma direção, Bosselmann (2015, p. 27) afirma que “a visão de uma sociedade justa e sustentável não é um sonho distante, mas condição de qualquer sociedade civilizada”.

Sob tal ótica, o objetivo da humanidade deve ser a transformação da sociedade de risco em uma sociedade sustentável, pois, em razão de todos os problemas ambientais enfrentados, estando a existência da própria humanidade comprometida, a sustentabilidade deve ser buscada por todos os atores sociais e em todos os seus aspectos, devendo ser perseguida como um novo modo de vida, o que envolve necessariamente redução substancial nos níveis de produção e consumo.

4.1.1 A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PROPULSORA DA SUSTENTABILIDADE

Para que haja o desenvolvimento de uma sociedade rumo à sustentabilidade, o passo primordial é investir em educação ambiental,⁸ pois pessoas conscientes tendem a exigir

7 Paradigma e cosmologia têm os mesmos significados, isto é, trazem uma visão geral do universo, da Terra, da vida e do ser humano, que serve de orientação para as pessoas e para as sociedades e que atende a uma necessidade humana por um sentido globalizador de tudo (BOFF, 2015, p. 77).

8 Conforme a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu art. 1º, “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências

mudanças que visem o bem-estar coletivo e, por consequência, a lutar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Na primeira conferência internacional que discutiu sobre o meio ambiente, a Conferência de Estocolmo, foi adotada a educação ambiental como um dos princípios⁹ presentes em sua Declaração. Assim, nessa primeira conferência que teve como foco o meio ambiente, foi ressaltada a importância da educação para a proteção ambiental, com a finalidade de permitir que o homem desenvolva-se em todos os aspectos.

Na legislação brasileira, não faltam normas sobre a educação ambiental, como se pode constatar no exame da CFRB (art. 225, §1º, VI), da PNMA (art. 2º, X) e da Política Nacional da Educação Ambiental. Inclusive, outro documento resultado da Eco-92 é o Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, que indica alguns princípios, bem como um plano de ação para educadores ambientais, estabelecendo uma relação entre as políticas públicas de educação ambiental e a sustentabilidade.

A Carta da Terra, por sua vez, em seu princípio IV, no item 14 ressalta a necessidade de “integrar, na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida, os conhecimentos, valores e habilidades necessárias para um modo de vida sustentável” e que deve ser oferecido a todos “oportunidades educativas que lhes permitam contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável” (item 14.a).

Leff (2010, p. 247) afirma que a crise ambiental que coloca a vida em risco traz consigo uma crise moral que, por sua vez, questiona o sentido da vida. Com isso, não basta apenas uma reflexão, mas a uma reeducação, a fim de que seja possível “conhecer as causas da crise ecológica e dos valores que foram sendo forjados paralelamente à epistemologia que constituiu a concepção de nosso mundo e de nossos mundos de vida”.

Para o autor, a educação ambiental é o campo dessas novas batalhas que estão por acontecer, em que se deve ir além de informar sobre a crise ambiental e o aquecimento global, pois é o momento de descobrir suas causas profundas, preparar o pensamento e a vida para o desconhecido, pensar o impensado e ensaiar outros modos de pensar, sentir e agir, para que todos possam se unir em um diálogo de saberes (LEFF, 2010, p. 247).

A educação ambiental assume, portanto, uma função transformadora, na qual a co-responsabilização dos indivíduos torna-se um objetivo essencial para promover esse novo tipo de desenvolvimento que se persegue. Para Jacobi:

O seu enfoque deve buscar uma perspectiva holística de ação, que relaciona o homem, a natureza e o universo, tendo em conta que os recursos naturais se esgotam e que o principal responsável pela sua degradação é o homem. [...] A educação ambiental deve ser vista como um processo de permanente aprendizagem que valoriza as diversas formas de conhecimento e forma cidadãos com consciência local e planetária [...] (JACOBI, 2003, p. 189-206).

voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

9 Princípio 19: É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

Dada a importância desse tema, a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu art. 2º, é previsto que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo [...]”, logo, percebe-se que a escolaridade é importante para que a educação ambiental possa ser concretizada, assim como também destacou a Carta da Terra.

Nesse contexto, é de fundamental importância que esse tema seja integrado ao ensino geral para que todos tenham mais consciência e conhecimento a fim de preservar a natureza, uma vez que a educação ambiental é necessária para alcançar um meio ambiente saudável, bem como para a efetivação da sustentabilidade, pois, por meio dela, poderá haver maior qualidade de vida e maior consciência de conduta pessoal, assim como aumentará a consciência da relevância da harmonia entre os seres de todas as espécies, o que indubitavelmente levará as pessoas a ter um comportamento mais sustentável em relação ao consumo.

4.2 PROPOSTAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

Como dito anteriormente, são poucas as leis ambientais que promovem consumo sustentável voltadas para diminuir o nível de consumo, não obstante haver leis, inclusive uma Política Nacional de Consumo no país, que mencionam a necessidade de reduzir resíduos sólidos, por exemplo, os dispositivos são vagos, pois não apresentam quais são os caminhos para que o consumo seja reduzido.

No entanto, deve ser enfatizado que a mudança a ser realizada não é apenas legislativa ou econômica, como algumas que serão propostas abaixo, inicialmente é necessário que as pessoas percebam que bem-estar e a felicidade podem ser encontradas além dos bens materiais e do ato de consumismo. Dessa maneira, a mudança necessária para alterar os padrões e níveis de consumo é fundamentalmente ética, em que deve “superar a ideia do ser humano como consumidor/mercadoria dos dias hoje e assumir a ideia (real) do ser humano como ser que busca a Justiça” (WALDMAN, 2014).

Após essa mudança fundamental, a barreira do sistema econômico, tratada anteriormente, que incentiva o consumismo precisa ser superada. Como já vem sendo defendido por muitos autores, o desenvolvimento deve ser medido com novos indicadores, por exemplo, por meio da expansão de liberdades, pelo acesso à saúde e à educação, à proteção do meio ambiente e à democracia.

Sobre essa questão, Sen (2000, p. 20), um dos responsáveis pela criação do conceito de IDH, defende que o “desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do PIB e de outras variáveis relacionadas à renda”. Para medir o desenvolvimento de uma nação, na visão do autor, devem ser levadas em consideração a qualidade de vida e a liberdade usufruída. Sen (2000, p. 18), por exemplo, vê o desenvolvimento como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam:

O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos.

Nessa mesma perspectiva, Veiga (2010, p. 50) sustenta que o PIB, critério utilizado para auferir o desenvolvimento de um país, está ultrapassado e, de forma semelhantemente a Sen, acredita que:

O desenvolvimento de uma sociedade depende é da maneira como ela aproveita os benefícios de seu desempenho econômico para expandir e distribuir oportunidades de acesso a bens como liberdades cívicas, saúde, educação, emprego decente, etc. Ainda mais para quem já entendeu, também, que o desenvolvimento terá pernas curtas se a natureza for demasiadamente agredida pela expansão da economia, que é um subsistema altamente dependente da conservação da biosfera.

Nessa mesma linha, Harsch (1999, p. 607) sustenta que deve ser abandonado o Produto Nacional Bruto (PNB) como indicador de bem-estar, pois acredita que esse critério legitima, de certa forma, o consumismo, por isso, advoga considerar como medidor do PNB riquezas que não são aferidas em valor econômico.

O desenvolvimento de uma nação deve ser compreendido, portanto, não como um sinônimo do crescimento econômico, mas como um elemento que está intrinsecamente relacionado à qualidade de vida que as pessoas convivem naquela sociedade, sendo, ainda, imprescindível proteger a natureza para que o desenvolvimento seja possível. Nesse sentido, vale destacar que o último parágrafo do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 17 da Agenda 2030 aduz à necessidade de que o PIB precisa ser superado.¹⁰ Da mesma forma, a Agenda 21 já indicava a necessidade de outros indicadores de desenvolvimento sustentável.¹¹ O IDH, embora tenha sido criado com a intenção de avaliar a qualidade de vida, também precisa ser reformulado, uma vez que está limitado a apenas três variáveis.

Com isso, a sustentabilidade, o novo ideal do desenvolvimento de uma sociedade, deve ser medida por critérios que tenham como objetivo avaliar a qualidade de vida das pessoas, os quais compreendem o acesso à educação e ao serviço de saúde com excelência, o trabalho decente e principalmente a possibilidade de viver em uma sociedade com liberdade plena. Concomitantemente, questões relacionadas à proteção do meio ambiente também devem ser avaliadas, como qualidade do ar, água e saneamento, poluição do ar, dentre outras.

Seguindo para sanar as deficiências legislativas sobre o tema, no mundo todo já se discutem propostas que são capazes de contribuir para o consumo sustentável. Algumas proposições são apresentadas por Harsch (1999, p. 604-605), dentre elas, a de que os países passem a transmitir propagandas educativas como meio de contrabalançar as mensagens prejudiciais promulgadas pelas propagandas.¹² Como a propaganda é um dos principais incentivadores do consumismo, essa proposta certamente ajudará a enfrentar o obstáculo cultural do consumo, uma vez que as propagandas de forma educativa tratarão sobre o impacto nega-

10 17.19 Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento.

11 4.11. Convém ainda considerar os atuais conceitos de crescimento econômico e a necessidade de que se criem novos conceitos de riqueza e prosperidade, capazes de permitir melhoria nos níveis de vida por meio de modificações nos estilos de vida que sejam menos dependentes dos recursos finitos da Terra e mais harmônicos com sua capacidade produtiva. Isso deve refletir-se na elaboração de novos sistemas de contabilidade nacional e em outros indicadores do desenvolvimento sustentável.

12 Em seu artigo, o autor menciona a existência da Proposição 99 da Califórnia. Essa Proposta impõe um imposto de 25 centavos por maço de cigarros para fornecer financiamento para uma campanha de educação em saúde. Um anúncio financiado por essa Proposição 99 é uma paródia dos outdoors da Marlboro, possui dois cowboys andando ao entardecer na faixa aberta. A legenda diz: "Ei Bob, tenho certeza que sinto falta do meu pulmão". Tais contra-anúncios parecem que foram eficazes, pois fumar na Califórnia diminuiu 27%, ou três vezes mais rápido que a média nacional, desde a passagem da Proposta 99.

tivo dos anúncios publicitários, possibilitando que os níveis de consumo sejam reduzidos, tal como aconteceu nos lugares em que essa prática foi adotada.

Outro mecanismo proposto por Harsch (1999, p. 604-605) está relacionado também com a publicidade, haja vista que o autor defende a necessidade do restabelecimento de limites comerciais para emissoras de televisão aberta, visto que eles são responsáveis por incentivar o consumo. Essa proposta, do mesmo modo que a apresentada anteriormente, auxilia no enfrentamento do obstáculo cultural do consumismo.¹³

Ainda como forma de efetivar a sustentabilidade do consumo, muitos defendem redução da jornada de trabalho, sendo inclusive sugerida por Harsch (1999, p. 606). Como um dos danos colaterais do consumismo é a materialização do amor, que acaba por levar as pessoas a um ciclo de jornada exaustiva para comprar bens (presentes) a fim de compensar a sua ausência, com a jornada reduzida, os trabalhadores poderão passar mais tempo com seus familiares, diminuindo o consumo de bens não essenciais.

Ademais, há outros efeitos positivos da redução da jornada como a geração de emprego e a melhora da qualidade de vida e a manutenção do equilíbrio trabalho-vida. Nos estudos de Carneiro e Ferreira (2008, p. 44) sobre a qualidade de vida do trabalhador em uma experiência de redução da jornada de trabalho numa organização pública brasileira, foi constatado que a redução da jornada melhorou a qualidade de vida dos indivíduos fora do trabalho, que passaram a ter mais tempo para dedicarem-se à família, à saúde e a outras atividades; houve melhora na qualidade de vida no trabalho, como melhor aproveitamento do tempo e concentração, o que, conseqüentemente, gerou uma melhora na produtividade dos trabalhadores.

Mas para que essa proposta tenha sucesso, as pessoas precisam ter consciência de que o bem-estar está relacionado sobretudo às coisas imateriais, de modo que o consumo, por essa razão, deve ser sustentável, já que seu excesso envolve os indivíduos em um ciclo de trabalho árduo, reduzindo o tempo de lazer e a convivência familiar e social, sem contar que é um dos principais motivos da degradação ambiental. Nesse sentido, chama a atenção Farber:

Se o consumo não é central para a qualidade de vida (pelo menos acima de um nível mínimo de necessidade), tampouco o é a produção. Em geral, as experiências mais prazerosas não derivam do trabalho – as pessoas obtêm maior satisfação nas atividades sociais, apesar de o trabalho poder ser importante para sua autoestima. Curiosamente, as pessoas mais felizes tendem a não ser super empreendedores; aparentemente, aquilo que impulsiona as pessoas aos mais altos níveis de desempenho não se coaduna com a satisfação pessoal. Em geral, o materialismo não conduz ao bem-estar. Assim, a maior parte dos fatores que determinam a felicidade são não-econômicos (FARBER, 2011, p. 23).

Com efeito, a sustentabilidade requererá das pessoas uma mudança a “respeito do bem-estar e da felicidade, de forma a desatrelá-la o máximo possível do ato de consumo”, a começar pelo desapego de uma rotina árdua de trabalho (OLIVEIRA, 2012, p. 106).

Outra proposta específica, trazida também por Harsch (1999, p. 607-608), é de abolir práticas e substâncias nocivas colocadas no mercado. Como posicionado pelo autor, atual-

13 Vale recordar que no Município de São Paulo foi implementado a padronização, limitação e proibição de publicidade exterior, a depender do anúncio, através da Lei da Cidade Limpa (Lei n. 14.223/2006). Embora o objetivo da lei não foi diretamente para reduzir o nível de consumo, acaba por contribuir com esse objetivo, haja vista que a publicidade acaba por influenciar o consumo desenfreado.

mente, a política ambiental regulamenta os processos de produção de uma maneira que não atribui nenhum valor particular ao uso final para o qual o produto fabricado é destinado. Dessa feita, defende que uma abordagem alternativa seria proibir o uso de substâncias ou processos prejudiciais quando o produto final não compensa o desequilíbrio ecológico que cria (por exemplo, o fabricante de plásticos pode ser autorizado a usar um produto químico perigoso ao fazer seringas, mas não para fabricar brinquedos. Isso não significaria uma proibição de brinquedos, mas uma proibição sobre certos métodos de fabricação de brinquedos). Assim, essa abordagem diferenciaria entre produtos finais baseados na importância desse produto. Com isso, a legislação deixaria de concordar com a noção do mercado liberal, em que apenas porque um consumidor está disposto a gastar dinheiro em um produto, ele tem o direito de criar o desequilíbrio ecológico que resulta do cumprimento do seu desejo enquanto consumidor.

Harsch (1999, p. 608-610) defende ainda que o governo deve promover uma ética ambiental através de campanhas de educação pública que incentivam as pessoas a tomar decisões se deve ou não consumir e pesar o dano ecológico que inevitavelmente resulta da maior parte do consumo. Para tanto, cita a rotulagem ecológica de produtos como exemplo para fornecer informações úteis a fim de auxiliar os consumidores na tomada de decisões, bem como servir como um lembrete constante que quase todos os produtos carregam custos ocultos.

Mecanismos de preços mais precisos também devem ser implementados, para refletir os custos ambientais de todo o ciclo de vida do produto, isto é, internalizar as externalidades. Como resultado, haveria preços diferentes de mercadorias nas prateleiras e, em alguns casos, produtos muito diferentes também. E mais, mercadorias duráveis possivelmente seriam menos caras do que produtos descartáveis, e todas as mercadorias seriam suplementadas por informações mais compreensivas sobre os seus impactos ambientais. Essas falhas de mercado - que não consideram todos os custos ambientais de um produto -, justificam a intervenção do Estado, como sustentado por Salzman, como por meio de lei antitruste (SALZMAN, 1999, p. 1257-1259), isto porque por mais que essa questão de colocar o preço certo tenha sido reconhecida desde a ECO/92, na Agenda 21,¹⁴ dificilmente o mercado no momento de fixar o preço do produto não capta os seguintes custos:

- 1) os recursos e emissões do transporte destas matérias-primas por todo o mundo, 2) os danos naturais dos recursos dos rejeitos de mineração ou exploração de óleo, 3) resíduos de fabricação, 4) contribuição dos compostos orgânicos voláteis para a poluição; e 5) disposição do produto. O preço de varejo também falha em captar os custos de esgotamento como os recursos finitos são gastos (SALZMAN, 1999, p. 1.257).

Dessa maneira, quando os custos ambientais são refletidos no produto e o consumidor recebe essa informação, isso induz o consumidor a ter um comportamento mais sustentável no momento de fazer suas compras.

Ainda um dos caminhos para um consumo mais sustentável, embora não seja exatamente de estabelecer normas legislativas, é quando o Estado pode estimular e influenciar os

14 (e) Desenvolvimento de uma política de preços ambientalmente saudável: 4.24. Sem o estímulo dos preços e de indicações do mercado que deixem claro para produtores e consumidores os custos ambientais do consumo de energia, de matérias-primas e de recursos naturais, bem como da geração de resíduos, parece improvável que, num futuro próximo, ocorram mudanças significativas nos padrões de consumo e produção. 4.25. Com a utilização de instrumentos econômicos adequados, começou-se a influir sobre o comportamento do consumidor. Esses instrumentos incluem encargos e impostos ambientais, sistemas de depósito/restituição, etc. Tal processo deve ser estimulado, à luz das condições específicas de cada país.

cidadãos à adoção de comportamentos mais sustentáveis, o que é possível com a aplicação da teoria econômica comportamental de *nudge*, que nas palavras de Coelho e Ayala:

[...] preocupa-se com a análise do comportamento individual em busca de melhorar a precisão da previsão de como os seres humanos irão agir diante de determinados contextos e, com base nessa constatação, promover um arranjo contextual que seja favorável a direcionar os indivíduos à adoção de uma conduta desejável. A lógica dessa teoria pode ser melhor compreendida quando esclarecidos os conceitos-chaves que a identificam: paternalismo libertário, arquiteto de escolhas e liberdade. [...] arquiteto de escolhas é o responsável por organizar o contexto no qual os indivíduos deverão exercer uma decisão, de forma a estruturar uma arquitetura que os influencie a adotar uma conduta pré-determinada e desejada pelo arquiteto. [...] é paternalismo porque se preocupa em melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos, mas libertário porque não o faz por meio de mandamentos como ordem, proibição ou permissão, mas tão somente por meio de orientação no sentido da adoção de uma melhor conduta para o seu próprio bem-estar. [...] Nudge é, portanto, um modelo comportamental de estímulo de escolhas no interesse de se favorecer as liberdades individuais (COELHO; AYALA, 2018, p. 418-419).

Diferentemente da preocupação tradicional de possibilitar que os indivíduos possam alcançar bem-estar e melhorias em suas próprias vidas, a preocupação que reside na abordagem de um paternalismo libertário, quando se fala em proteger o meio ambiente por meio de *nudge*, conforme sustentam Carvalho e Ayala, “encontra-se radicada em valores para além dos indivíduos e da vida humana: tem-se, aqui, a consideração do bem-estar coletivo, das futuras gerações e de todas as formas de vida” (COELHO; AYALA, 2018, p. 425).

Uma proposta apresentada de *nudge* por Coelho e Ayala (2018, p. 422) com essa finalidade é de que todos os estabelecimentos dos órgãos do Estado poderiam adotar como regras-padrão¹⁵ para impressão “nos dois lados” da folha, o que levaria a redução no consumo de papel, tal como a experiência ocorrida na Universidade Rutgers, que em três anos, reduziu o consumo de papel em 50%. Num primeiro momento, pode até parecer uma atitude insignificante perante outros problemas ambientais enfrentados, mas caso seja levada para todos os órgãos do Estado, a um nível nacional, o consumo de papel será reduzido substancialmente, contribuindo, portanto, com a proteção da natureza.

Expostas tais propostas, é importante enfatizar que para alcançar a sustentabilidade, ainda que a longo prazo, é preciso mudanças na maneira pela qual as empresas operam e também como as pessoas vivem. E esta mudança ocorre em dois níveis, no nível da tomada de decisão individual, para tanto, é preciso que sejam oportunizadas às pessoas condições para tomar decisões de consumo sustentáveis, como informação; e no nível social é preciso fornecer comunidades e infraestrutura que possibilitam as pessoas a terem uma vida mais saudável, satisfatória e sustentável, como por exemplo, fornecimento de transporte público de qualidade. Se as pessoas têm acesso a um bom serviço de transporte público, haverá redução no consumo de automóveis e combustível, por exemplo (FARBER, 2011, p. 58).

15 Nesse sentido, esclarecem Coelho e Ayala: Uma arquitetura de escolha baseada em regras-padrão, portanto, se identifica por um padrão pré-estabelecido pelo arquiteto de escolha dentre algumas outras opções, e que acaba permanecendo caso os indivíduos não tomem medidas para alterar e sair desse padrão, ou seja, as regras-padrão se estabelecem quando as pessoas optarem por não fazer nada. Salienta-se que, ainda que essa *nudge* se baseie no estabelecimento de uma regra-padrão, o exercício das liberdades ainda é respeitado, porque a todo momento os indivíduos possuem a opção de não o adotar, isto é, possuem a liberdade de *opt-out*: não se trata de restringir ou limitar liberdades, pois todas as demais opções de escolha são mantidas ao alcance do indivíduo (COELHO; AYALA, 2018, p. 422).

Embora não seja uma tarefa fácil, a mudança para um consumo sustentável será possível com o auxílio da aplicação da Jurisprudência da Terra, proposto por Thomas Berry, em 2001, que busca redefinir a relação entre seres humanos e o ambiente, para tanto, é necessário que seja desprezada a teoria do antropocentrismo em favor da teoria do ecocentrismo, em que a natureza não será mais vista como um recurso a ser explorado para o bem do homem, já que até então, a maneira pela qual a natureza é tratada não manteve a integridade dos ecossistemas, os quais toda a comunidade (seres humanos e seres não humanos) depende (ALEXANDER, 2014, n.p.).

A Jurisprudência da Terra visa assim, uma ecologia profunda do direito, de modo que o conjunto de normas legais devem respeitar as leis da natureza, sendo que a natureza é vista como um valor em si e não como um recurso para satisfazer as necessidades dos homens. E é nesse sentido, que Michel Serres (1990, p. 76-77), defende a existência de um contrato natural, para que a natureza também seja titular de direito, a fim de que haja o equilíbrio do homem com a natureza/mundo.

Nesse contexto, Robinson (2013. p. 502) também defende que “reformas são necessárias nos níveis local, regional e estadual e em níveis internacionais e intergovernamentais [...] e são as leis humanas que precisam melhor identificar e conformar-se às leis da natureza”.¹⁶

Diante das circunstâncias, a restrição à liberdade individual, por meio da imposição da restrição de consumo, se faz necessária, para que a natureza seja protegida. O bem-estar não deve condizer apenas aos seres humanos, mas também aos seres inominados que fazem parte do universo. Desta forma, para que os seres humanos não vejam como uma intromissão a sua liberdade individual quando se busca proteger a natureza, é necessário que essa filosofia da Jurisprudência da Terra seja efetivamente alcançada, pois assim, o ser humano estará reconectado à natureza, compreendendo que é apenas mais um integrante desse mundo e não simplesmente que a natureza deve servir todas as suas necessidades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento em direção a uma sociedade sustentável, em nível mundial, continua sendo um desafio contínuo, sendo que a política ambiental ainda é deficiente em proteger a natureza, isto porque, uma das causas que mais agride o meio ambiente é o consumismo e há poucas leis que abordam padrões de consumo, bem como reduções nos níveis de consumo, ou em outras palavras, que buscam implementar o consumo sustentável.

Essa deficiência acontece porque uma das barreiras enfrentadas quando se pretende alterar o modo de consumo, especialmente no que diz respeito a tentar reduzir os níveis de consumo, é visto pela sociedade como uma violação às liberdades individuais.

No entanto, é possível que aconteçam mudanças no comportamento da sociedade para que revejam o modo de consumo, com a finalidade de proteger o meio ambiente, sem que seja considerada como violação ao exercício das liberdades individuais. Não há de se negar

¹⁶ ROBINSON, Nicholas. Keynote: Sustaining society in the Anthropocene Epoch. *Denver Journal of International Law and Policy*, vol. 41: 4, p. 467-506, 2013. p. 502.

que será uma transformação sensível, isto porque está relacionada a mudança de comportamento individual e social, e nem todas as pessoas estão preparadas para isso. Além disso, tais alterações serão mais controversas em países industrializados/desenvolvidos, porque vai contra os interesses econômicos.

Todos – governo, indivíduos, mercado - devem buscar mudanças de atitudes e na construção de uma nova ética, para que as transformações no padrão e níveis de consumo consigam efetivamente proteger a natureza, já que a todos compete zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Estado apesar de não ser o único autor, é o que melhor tem condições para empoderar as políticas ambientais, aliás, é ele também que assumiu inúmeros compromissos internacionais e deve então cumpri-los. Acontece que em muitos Estados, especialmente no Brasil, o Estado é estruturado sob uma perspectiva antropocêntrica, não sendo capaz de proteger efetivamente a natureza.

No entanto, estamos diante de uma nova era geológica, a era do Antropoceno, em que os seres humanos comprometeram os processos ecológicos da terra, tornando-os irreversíveis, sendo necessário que novos rumos sejam tomados, pois até então, apesar das inúmeras legislações somadas no mundo todo, elas não estão sendo capazes de proteger a natureza. É necessária, portanto, uma alteração ética, econômica e legislativa, para que seja priorizado a proteção da natureza, e não mais o crescimento econômico e o consumo, como acontece atualmente.

Desta forma, a mudança na lei é necessária, para tanto, um dos caminhos a seguir, é adotar a filosofia da Jurisprudência da Terra para orientar essa mudança tão urgente e necessária. O principal desafio é deixar de lado essa visão antropocêntrica e adotar uma visão ecocêntrica, que consiste em reconhecer a dependência da humanidade, a conexão do homem com a natureza, e mais reconhecer os direitos intrínsecos da natureza, de modo que as sociedades humanas deverão se encaixar nos limites do mundo natural, isto, serão as leis humanas que devem respeitar as leis da natureza. Sob esse ângulo, é possível que haja a transformação da sociedade de consumo para uma sociedade sustentável, que viva dentro dos limites do planeta.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Samuel. Earth jurisprudence and the ecological case for degrowth. *The Free Library*, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/264879356_EARTH_JURISPRUDENCE_AND_THE_ECOLOGICAL_CASE_FOR_DEGROWTH. Acesso em: 5 jan. 2019.

ANDRADE, Ana Paula Marques. *O meio ambiente do trabalho seguro e saudável como um dos caminhos para concretização da sustentabilidade*. 2020. 181 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 2020.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 7.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização e direito no limiar da vida*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Portugal: Edições 70, 1995.

- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: A transformação de pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é, o que não é*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BURDON, Peter D. *Earth Jurisprudence: Private property and Earth community – A thesis submitted for the degree of doctor of philosophy*. 2011. 276 f. Tese (Doutorado em filosofia) - Faculdade de Direito, Universidade de Adelaide, Adelaide, 2011. Disponível em <https://digital.library.adelaide.edu.au/dspace/bitstream/2440/69468/8/02whole.pdf>. Acesso em: 9 maio de 2020.
- BOSELTMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança*. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review*, v. VIII, n. 13, p. 7-18, p. 8, 2010.
- CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: A responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 14.
- CARNEIRO, Thiago Lopes; FERREIRA, Mário César. Redução de jornada melhora a Qualidade de Vida no Trabalho? A experiência de uma organização pública brasileira. *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 131-158, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/rpot/article/view/3271/5407>. Acesso em: 22 jan. 2020.
- COELHO, Mariana Carvalho Victor; AYALA, Patryck de Araujo. Paternalismo libertário e proteção jurídica do ambiente: por que proteger o ambiente também deve ser proteger as liberdades? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 406-427, ago de 2018.
- FARBER, Daniel. Law, Sustainability, and the Pursuit of Happiness. 2011. *C Berkeley: Berkeley Program in Law and Economics*. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/6289107q>. Acesso em: 9 jan. 2020.
- FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3. ed. Belo Horizonte. Fórum, 2016.
- GLOBAL FOOTPRINT NETWORK. *Ecological Footprint Atlas 2010*. 2010.
- HARSCH, Bradley A. Consumerism and Environmental Policy: Moving Past Consumer Culture. *Ecology Law Quarterly*, v. 26, 543-610, p. 607, 1999.
- IPCC, 2007: Summary for Policymakers. In: *Climate Change 2007: The Physical Science Basis*. Contribution of Working Group I to the Fourth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Solomon, S., D. Qin, M. Manning, Z. Chen, M. Marquis, K.B. Averyt, M. Tignor and H.L. Miller (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA.
- JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cad. Pesqui*, São Paulo, n. 118, p. 189-206, mar. de 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.
- KLINSKY, Sonja; AARON, Golub. Justice and Sustainability. Heinrichs H., Martens P., Michelsen G., Wiek A. (Orgs.) *Sustainability Science*. Springer, Dordrecht, p. 161-173, 2016. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-017-7242-6_14. Acesso em: 30 abr. 2020.
- KOTZÉ, Louis. *Remaining Global Environmental Law and Governance in the Anthropocene*. North West University, 2012.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao extrapatrimonial*. Teoria e prática. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- LEFF, Henrique. *Discursos Sustentáveis*. São Paulo: Cortez, 2010.
- MALONEY, Michelle. Earth Jurisprudence and Sustainable Consumption. *SCULawRw: Southern Cross University Law Review*, v. 14, p. 119-148, 2011.
- OLIVEIRA, João Carlos Cabrelon. Consumo sustentável. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.9, n.17, p. 79-108, jan./jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório sobre a Situação Mundial 2012*. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/swop2012.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *ABC do CPS*. Esclarecendo Conceitos Sobre Consumo e Produção Sustentável (CPS), 2012.

ROBINSON, Nicholas. Keynote: Sustaining society in the Anthropocene Epoch. *Denver Journal of International Law and Policy*, v. 41, n. 4, p. 467-506, 2013.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 4. ed. Rio de Janeiro, Garamond, 2002, p. 55.

SALZMAN, James. Sustainable Consumption and the Law. *Environmental Law*, 1243-1293, 1997. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/1078. Acesso em: 30 abr. 2020.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERRES, Michel. *O contrato natural*. Tradução de Serafim Ferreira. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

VEIGA, José Eli da. *Para entender o desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Editora 34, 2015.

WALDMAN, Ricardo Libel. A ética do consumo sustentável: a atividade do Núcleo de Prática em Direito Ambiental. In: X SEMANA DA ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UNIRITTER - Laureate International Universities, 2014, Porto Alegre. Disponível em: https://www.uniritter.edu.br/uploads/eventos/sepesq/x_sepesq/arquivos_trabalhos/2966/538/591.pdf.

Recebido/Received: 09.05.2020.

Aprovado/Approved: 29.11.2020.